



COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE ARTES CÊNICAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão Municipal Setorial de Artes Plásticas é constituída em conformidade com a legislação que instituiu a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”. Nesta qualidade, constituiu-se entre as demais Comissões Municipais Setoriais, em parte dos órgãos administrativos da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, competindo-lhe o desempenho das funções relacionadas no Regimento Interno da mesma Fundação a saber:

- I - Contribuir para a elevação do nível cultural da comunidade;
- II - Estabelecer os objetivos e programas de atuação de sua área;
- III - Encaminhar as propostas de projetos e atividades que comporão o Plano de Ação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;

Artigo 2º - A Comissão Setorial de Artes Cênicas, daqui por diante, neste instrumento, denominado simplesmente de Comissão Setorial, atuará junto aos órgãos da Fundação Cultural para a concretização dos seguintes objetivos:

- I – Criar e incentivar projetos que visem o pleno desenvolvimento das atividades artísticas no Município;
- II – Incentivar e contribuir com a realização de festivais, mostras, concursos, cursos e ciclo culturais que venham a estimular o surgimento de novos criadores e produtores bem como com a formação de um público para as atividades ligadas à área de Artes Cênicas no Município;
- III - Possibilitar o aperfeiçoamento de valores humanos locais, estimulando a formação e manutenção de grupos atuantes na área artística no Município;
- IV – Atuar no sentido de proporcionar condições para participação de nossos representantes em salões, encontros, cursos, conferências, concursos e semanas culturais, exposições realizadas em outros municípios;
- V - Desenvolver e estimular atividades que visem a recuperação da memória artística no município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A composição da Comissão Setorial não se limitará em número de participantes, respeitado os seus membros regularmente inscritos e suas reuniões serão abertas a todas entidades e pessoas interessadas no desenvolvimento de Artes Cênicas no Município.

Artigo 4º - A Coordenação da Comissão Municipal Setorial será constituída por membros a saber:

- I – Um Coordenador Titular da Comissão Setorial de Artes Cênicas;



II – Um Vice-Coordenador;

III – Um Secretário;

§ 1º - O preenchimento dos cargos instituídos neste artigo será por eleição entre os membros da Comissão Setorial, para o exercício de um ano, com direito a recondução;

§ 2º - A eleição será para preenchimento dos cargos instituídos neste artigo dar-se-á sempre em reunião extraordinária para o mês de março de cada ano;

Artigo 5º - A Comissão Setorial se reunirá:

I – Ordinariamente, uma ou mais vezes ao mês, de acordo com o calendário anual de reuniões estabelecido na primeira reunião de cada ano;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante competentes convocações extraordinárias;

§ 1º - Em se tratando de eleição para preenchimento dos cargos instituídos no Art 4º, a reunião se realizará por convocação extraordinária com antecedência mínima de cinco dias, constando na mesma, a pauta da reunião;

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Coordenador Titular, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito, constando pauta da reunião;

Artigo 6º - Terão direito a voto nas decisões da Comissão Setorial, assim como nas eleições de Coordenadoria, os seus membros que preencham os seguintes requisitos:

I - Frequência mínima à metade das reuniões havidas no exercício anual anterior;

II – Frequência mínima à metade do total de reuniões, ordinárias e extraordinárias, havidas nos últimos seis meses;

Artigo 7º - Os membros da Comissão Setorial que estiverem no exercício dos cargos instituídos no Art. 4º substituir-se-ão entre si nos seus eventuais impedimentos ou na eventual vacância do cargo, respeitadas as disposições do Capítulo III e admitindo-se sucessão cumulativa conforme ali previsto.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 8º - Compete ao coordenador:

I – Coordenar as reuniões ou, em casos especiais designar quem o faça.

II – Elaborar as pautas das reuniões.

III – Colaborar na elaboração das atas das reuniões.

IV – Assinar correspondências da Comissão.

V – Encaminhar as resoluções da Comissão e atuar junto à Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, no sentido de viabilizar o cumprimento das mesmas.

VI – Convocar reuniões extraordinárias para o preenchimento, em caso de vacância, de qualquer cargo da Comissão Setorial.

Artigo 9º - Compete ao Vice-coordenador :

I – Substituir o coordenador em seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento.



II – Coordenar, quando for o caso, as subcomissões, ou grupos de trabalho.

Artigo 10º - Compete ao Secretário:

I – Anotar os assuntos discutidos em reuniões.

II – Fazer as atas das reuniões, ou propor designar em conjunto com o coordenador quem o faça.

III – Solicitar da Diretoria Executiva da Fundação Cultural o atendimento das obrigações administrativas e demais funções burocráticas.

IV – Convocar os membros da Comissão Setorial e seus convidados para as reuniões especiais.

V – Substituir o Vice-coordenador nos seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento.

Artigo 11º - Compete à Comissão Setorial de Artes Cênicas:

I – Criar condições para informar a população sobre o funcionamento da Comissão Setorial.

II – Elaborar boletim informativo da Comissão.

III – Incentivar junto às demais Comissões Setoriais uma atuação conjunta quanto à divulgação dos eventos e projetos de todas as Comissões.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES E OUTROS ATOS.**

Artigo 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Setorial se efetuarão com quorum mínimo de cinco de seus membros, dos quais pelo menos um membro da coordenação.

§1º - No caso de falta de quorum a reunião se realizará em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com metade do quorum estabelecido no caput deste artigo, havendo a presença de pelo menos um membro da Coordenação da Comissão Setorial.

§2º - Não havendo nem mesmo o quorum estabelecido para a segunda convocação, será convocada nova reunião para uma data com prazo não superior a sete dias, mediante convocatória assinada por membro da Coordenação presente ou por quaisquer três membros da Comissão Setorial presentes, mediante assinatura conjuntas.

Artigo 13º - Respeitadas as disposições dos artigos 6º e 1º as decisões da Comissão Setorial serão alcançadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples de votos, exercendo suplementarmente o voto de minerva, em caso de empate, o membro da Comissão Setorial que estiver no exercício da coordenação da reunião.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14º - O membro da Coordenação da Comissão Setorial que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas ordinárias ou não, ou três reuniões, ainda que não consecutiva num período de quatro meses, terá o seu cargo vago pelos demais membros da Comissão, procedendo-se nova eleição para seu preenchimento em reunião que será convocada em conformidade com o Art. 8º.



Parágrafo único – Exclui-se da incidência deste artigo o membro da Coordenação da Comissão Setorial que, para esse fim tenha apresentado aos demais membros, com cópia dirigida ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, pedido por escrito de afastamento temporário, por prazo não superior a noventa dias.

Artigo 15º - A reunião extraordinária regularmente convocada para eleição da nova coordenação da Comissão Setorial obedecerá o disposto no Art. 6º e no caput do Art. 13º com automática segunda convocação a partir de trinta minutos após o horário previsto para o seu início mantido o mesmo quorum.

§1º - Não sendo atingido o quorum, será convocada nova reunião dentro dos sete dias subsequentes, respeitando o disposto no caput do Art.13º.

§2º - Os candidatos poderão se inscrever por chapa ou individualmente e a Assembléia decidirá se o voto será aberto ou secreto.

Artigo 16º - Na eventualidade de, esgotadas as providências dispostas no Art. 16º, subsistir a falta de preenchimento de pelo menos metade dos cargos de Coordenação da Comissão que tenha coordenado a reunião extraordinária prevista naquele artigo, deverá dirigir expediente expositivo ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, ao qual incumbirá, então, adotar as providências cabíveis para a constituição de nova coordenação para Comissão Setorial independente do que dispõe o artigo 6º.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 17º - A Comissão Municipal Setorial de Artes Cênicas tem existência por prazo indeterminado e qualquer proposta para eventuais alterações no presente Regimento Interno somente poderá ser votada em reunião cujo o programado ato conste expressamente em seu regular aviso de convocação.

§1º - Este Regimento Interno, em sua presente versão, está em vigor desde a data de sua aprovação pela Comissão Municipal Setorial de artes cênicas, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

§2º - Esta presente versão foi aprovada em reunião da Comissão Setorial realizada em conforme registrado em folhas nº2 do livro de atas da Comissão Municipal de Artes Cênicas, assim fazendo-se assinado pelo coordenador da reunião e pelos demais membros presentes.

Paraibuna, 15 de janeiro de 1998.